



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA E A EMPRESA BJJ SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DOS FREQUENTES EVENTOS SOLENES, AUDIÊNCIAS E CERIMÔNIAS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Edifício Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº, Centro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Leandro Jorge Monteiro Nunes, portador do RG nº 810745143 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 830.332.705-49 e pelo Diretor Administrativo, Senhor Luiz Cláudio Santos Bezerra, inscrito na OAB/BA sob nº 56.213 e no CPF sob nº 488.545.145-00, doravante denominado **CONTRATANTE** celebra o presente Contrato com a empresa **BJJ SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.493.381/0001-30, com sede na Rua General Câmara, Nº 13, Centro, Santo Amaro/Bahia - CEP 44.200-000, neste ato representada pelo sócio, Senhor Jonas Lopes Porto, portador da Carteira de Habilitação nº 00777793220 DETRAN/BA, inscrito no CPF sob nº 884.202.485-68, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 014/2025, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
- b) Proposta apresentada pela Contratada em 15/05/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização e montagem de eventos, englobando planejamento operacional, organização do ambiente com decoração e iluminação, fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE U. F.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Organização, buffet, ornamentação de espaço físico, logística, locação de utensílios e de equipamentos e serviço de cobertura, necessários para os eventos oficiais da Câmara Municipal de Pojuca/BA	03 Cerimônias de pequeno porte Até 100 convidados	R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

Organização, buffet, ornamentação de espaço físico, logística, locação de utensílios e de equipamentos e serviço de cobertura, necessários para os eventos oficiais da Câmara Municipal de Pojuca/BA	03 Cerimônias de médio a grande porte De 200 a 300 convidados	R\$ 10.900,00	R\$ 32.700,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 45.900,00
QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS			

ESPECIFICAÇÕES:

1. Serviço de organização do evento: Elaborar o planejamento e coordenar a execução das atividades relacionadas as cerimônias.
2. Ornamentação: Decorar os espaços com arranjos grandes de flores naturais, puffes, tapetes, vasos decorativos, backdrop e iluminação ambiente.
3. Utensílios: Disponibilizar todos utensílios necessários para realização dos eventos: Cadeiras e mesas em material de PVC, resistente, certificada pelo INMETRO; Pranchões (Suporte) para mesas; Toalhas de mesa; Guardanapos, Bandejas; Talheres; Jarras; Taças de vidro; Pratos e xícaras com pires.
4. Buffet: Fornecimento de acordo com o porte do evento.

Pequeno porte: 05 Bolos, sabores variados, com no mínimo 12 fatias, pesando, aproximadamente 1,5 kg; 02 Bandejas de frios contendo queijo, salaminho, presunto e outros. Cada bandeja com 100 porções, pesando no mínimo 20g/fatia; 02 Bandejas de frutas diversas, com 100 porções, pesando no mínimo 50g/fatia; 100 doces diversos: torteletes de leite condensado, brigadeiro, beijinho, bombons de chocolate ao leite, cajuzinho, palha italiana, doces de colher e casadinho - Pesando no mínimo 25g; 100 Pãezinhos com recheio de queijo, pesando no mínimo 25g; 100 Salgados diversos: pastel de forno de frango, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha, quiche de queijo, esfiha de carne, kibe, risole de bacalhau e coxinha de frango com catupiry - Pesando no mínimo 25g.

Médio a grande porte: 10 Bolos, sabores variados, com no mínimo 12 fatias, pesando, aproximadamente 1,5 kg; 04 Bandejas de frios contendo queijo, salaminho, presunto e outros. Cada bandeja com 100 porções, pesando no mínimo 20g/fatia; 04 Bandejas de frutas diversas, com 100 porções, pesando no mínimo 50g/fatia; 300 doces diversos: torteletes de leite condensado, brigadeiro, beijinho, bombons de chocolate ao leite, cajuzinho, palha italiana, doces de colher e casadinho - Pesando no mínimo 25g; 300 Pãezinhos com recheio de queijo, pesando no mínimo 25g; 300 Salgados diversos: pastel de forno de frango, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha, quiche de queijo, esfiha de carne, kibe, risole de bacalhau e coxinha de frango com catupiry - Pesando no mínimo 25g.

5. Estrutura: Disponibilizar sonorização ambiente, com equipe de operação para o perfeito funcionamento dos equipamentos, microfones sem fio e iluminação ambiente.
6. Programação Musical: Música ambiente e adequada. As músicas deverão ser aprovadas com antecedência pela Câmara Municipal de Pojuca/BA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

7. Serviço de cobertura: Registro fotográfico profissional, em câmera digital, com lentes intercambiáveis, com resolução a partir de 10 megapixels. Saída profissional de 4 horas.
8. Equipe de apoio: Serviço de limpeza (mobilização/desmobilização) do Prédio da Câmara Municipal e de Garçom. Saída profissional de 4 horas.

1.2 - Na execução dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais.

1.3 - Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 014/2025 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos fornecidos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/2025, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, prestar o fornecimento do objeto contratado.

2.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e a Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)** fixo, não se admitindo qualquer acréscimo, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para execução das entregas.

3.2 No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis para completa execução do objeto.

3.3 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

3.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Pojuca/BA

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal de Pojuca/BA

Projeto/Atividade: 1.31.1.4.001 - Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo e 339039 - Serviços de Terceiro PJ

Fonte: 150000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após as entregas dos produtos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada Fiscal do Contrato, cujo crédito será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada.

6.1.1 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

6.1.2 Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade perante a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça Trabalhista.

6.1.3 O CNPJ da CONTRATADA constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a CONTRATADA deixe de cumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos produtos por prazo que venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.
- Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

7.1 Havendo prorrogação da vigência contratual e decorrido 1 (um) ano de assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII do artigo 6º, § 8º do artigo 25 e § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o artigo 136 da citada Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

Obrigações Gerais

- a) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste objeto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- c) Respeitar as normas e procedimentos do setor de Controle Interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais e execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- e) Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE;
- f) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Obrigações Operacionais

- j) Prover seus funcionários com uniforme e crachá da CONTRATADA;
- k) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;
- l) Dispor de todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com a qualidade e prazos previstos neste contrato;
- m) Orientar os seus Atendentes quanto à aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da CONTRATANTE, estar assinado pelo Gestor desta Casa e com as quantidades dos serviços preenchidas em algarismos;
- n) A aceitação de requisição fora das especificações acima é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ela ser cobrada da CONTRATANTE;
- o) Arcar com os riscos inerentes à atividade, objeto deste Contrato;
- p) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- q) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações;
- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- s) Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

Obrigações comerciais, tributárias e outras

- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos materiais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

- v) Garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos;
- w) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a execução dos serviços;
- x) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere para CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- y) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles a CONTRATANTE ou a terceiros;
- z) A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada e as exigências deste Contrato;
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços prestados, dirimindo as dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Devolver os materiais rejeitados;
- e) Realizar avaliações da qualidade dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- g) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- h) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução dos serviços contratados, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento, será fiscalizado pela CONTRATANTE que acompanhará a prestação dos mesmos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.1. Para fins de fiscalização, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

10.1.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste instrumento.
- b) Acompanhar a qualidade dos produtos entregues, conforme o objeto do contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Departamento de Finanças, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- i) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e sendo-lhe garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, EXTINÇÃO E MULTA RESCISÓRIA:

12.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

12.3 Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de extinção contratual na forma do artigo 138 deverão ser assegurados os direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 139 da mesma Lei.

12.5 Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA está ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Pojuca/Bahia para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pojuca/Bahia, 16 de abril de 2025.

BJJ SERVIÇOS LTDA

CNPJ 13.493.381/0001-30

JONAS LOPES PORTO

SÓCIO-ADMINISTRADOR

13.493.381/0001-30

BJJ SERVICOS LTDA

Rua General Câmara, nº 13

CEP: 44200-000 Santo Amaro BA

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LUIZ CLÁUDIO SANTOS BEZERRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LEANDRO JORGE MONTEIRO NUNES

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA